DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3264/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17612/2016
PROTOCOLO	: 1731410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 30, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 40, DE 2016
FORNECEDOR	: ALICE DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES - EPP
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em julgamento tratam da Ata de Registro de Preços n. 30, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição gêneros alimentícios para Secretária Municipal de Saúde (peça n. 20, fls. 235-241). Verifica-se nesta fase a **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 40, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), seguindo os trâmites regimentais o Procurador de Contas (PRC) em seguida apreciou a matéria. Observo que ambos, concluíram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (peça n. 25, fls. 275-278 e peça n. 28, fls. 282-283).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos relativos à licitação e a formalização da ata de registro de preços, constato que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 40, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 30, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no

parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB